

LEI N° 715/2026.

“Reconhece, no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS, a Bandeira da Comunidade Indígena Tekohá Guaimbê Pery como manifestação cultural e histórica, e dá outras providências.”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS, a Bandeira da Comunidade Indígena Tekohá Guaimbê Pery como manifestação cultural, histórica e identitária da referida comunidade indígena localizada no território municipal.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza exclusivamente cultural, histórica e simbólica, não implicando:

I - institucionalização como símbolo oficial do Município;

II - equiparação aos símbolos municipais previstos na Lei Orgânica Municipal;

III - criação de efeitos jurídicos, administrativos, políticos ou territoriais;

IV - interferência em matéria indígena de competência privativa da União, nos termos do art. 22, XIV, e art. 231 da Constituição Federal.

Art. 3º A bandeira reconhecida culturalmente compreende os elementos simbólicos descritos pela Comunidade Indígena Tekohá Guaimbê Pery, dentre os quais:

I - o cocar e a pena, representando ancestralidade, sabedoria tradicional, liderança e identidade étnica;

II - a representação do Rio Guaimbé ao fundo, simbolizando a relação histórica da comunidade com o território e a natureza;

III - a folha de guembé, elemento identitário que remete à origem do nome da comunidade e à vegetação típica da região;

IV - os grafismos indígenas tradicionais, expressando proteção espiritual, coletividade e continuidade geracional;

V - a predominância da cor azul, simbolizando espiritualidade, paz e harmonia, além da integração com o Município;

VI - a data “24 de abril de 1984”, como marco histórico relevante da consolidação da história da comunidade.

Art. 4º Esta Lei não altera nem substitui os símbolos oficiais do Município de Laguna Carapã/MS,

permanecendo integralmente vigentes as disposições da legislação municipal pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, 17 de março de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva